

## Harrington versus Rousseau: republicanismo e economia política

Vital Francisco Celestino Alves<sup>1</sup>  
Universidade de São Paulo (USP)  
vitalalves1@gmail.com

**Resumo:** Apesar de terem erguido seus edifícios teóricos republicanos em conjunturas diferentes, James Harrington e Jean-Jacques Rousseau possuem um notável ponto de convergência teórica: instauraram em seus republicanismos de forma precursora discussões em torno da “Economia Política”. Partindo desse ponto de convergência, o presente artigo tem como objetivo principal analisar como a discussão acerca da “Economia Política” emerge – ainda que de forma incipiente - e se situa nos republicanismos de Harrington e Rousseau. Mediante essa análise, pretende-se avaliar as possíveis convergências e divergências a respeito das perspectivas sobre a “Economia Política” nas teorias políticas dos referidos pensadores republicanos.

**Palavras-chave:** Harrington. Rousseau. Republicanismo. Economia Política.

## Harrington versus Rousseau: Republicanism and Political Economy

**Abstract:** Despite having erected their republican theoretical buildings at different times, James Harrington and Jean-Jacques Rousseau have a notable point of theoretical convergence: they introduced discussions about “Political Economy” into their republicanisms in a precursory manner. Based on this point of convergence, the main objective of this article is to analyze how the discussion of “Political Economy” emerges - albeit in an incipient way - and is situated in the republicanisms of Harrington and Rousseau. Through this analysis, the aim is to evaluate the possible convergences and divergences regarding the perspectives on “Political Economy” in the political theories of these republican thinkers.

**Keywords:** Harrington. Rousseau. Republicanism. Political Economy.

### Introdução

Pensar a questão da Economia Política tendo como suportes teóricos a companhia dos Republicanismos de Harrington e Rousseau exige inicialmente a realização de um mapeamento preliminar relativo a conjunturas modernas nas quais tanto a Economia Política como o Republicanismo irrompem e adquirem visibilidade no campo da história das ideias políticas. Na sequência, analisa-se, separadamente, como a questão da Economia Política aparece nos

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6335075127431032> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9072-5002>

republicanismos dos pensadores elencados e, posteriormente, a título de conclusão, comparar e aferir as prováveis afinidades e/ou divergências entre Harrington e Rousseau atinentes à questão a ser investigada. No âmbito da história das ideias políticas, o Republicanismo pode ser definido como uma filosofia política que tem sua genealogia na Antiguidade greco-romana<sup>2</sup>. Entre os pensadores que mais contribuíram para a construção do ideário político republicano, sem dúvida, Cícero foi aquele que mais se destacou, uma vez que foi esse pensador romano quem estabeleceu os eixos orientadores do que se convencionou denominar de “Republicanismo clássico”<sup>3</sup>. Adiante, o Republicanismo foi restaurado pelos humanistas cívicos italianos do Renascimento e por Maquiavel, conquistando significativas lufadas de modernidade. Nos séculos XVII e XVIII, ao adquirir novos contornos teóricos, o Republicanismo se remodela definitivamente em termos modernos. Nesse período, respectivamente, destacam-se os pensadores ingleses James Harrington e Algernon Sidney e filósofos franceses ou de expressão francesa como Montesquieu e Rousseau.

A Economia Política, por sua vez, seguindo as explicações de Nicola Abbagnano (1999) e de Norberto Bobbio (2000), em linhas gerais, pode ser definida como uma ciência que se refere à capacidade de impedir ou combater condições de escassez, isto é, a limitação de recursos materiais para atender as necessidades de uma dada população. Embora desde a Antiguidade seja possível atestar a existência de algumas observações acerca de fenômenos econômicos, mediante especulações teóricas difundidas “sob a forma de teorias, leis ou conselhos”, a Economia Política, enquanto ciência respaldada em “normas e leis”, só adquire essa categoria inédita a partir do século XVIII, na ocasião em que com os fisiocratas<sup>4</sup> François Quesnay, em seu texto *Tableau économique de la France* (1758), e Jacques Turgot, na obra *Refléxions sur la formation et la distribution des richesses* (1776), sustentaram a hipótese de uma “ordem natural” presente nos fenômenos

---

<sup>2</sup> Nesse contexto, alguns filósofos e historiadores, como Aristóteles, Políbio, Tito Lívio e Salústio forneceram importantes contribuições para a formação do “ideário político republicano”.

<sup>3</sup> Em síntese, as seguintes ideias constituem referido ideário: a preservação da sociedade política, o que pressupõe a unidade de seus membros, adquirida por meio da participação coletiva em prol do bem público; a sustentação dessa unidade, estruturada pelo patriotismo e pela devoção ao bem comum; o bem comum é salvaguardado por um arranjo constitucional: o modelo de governo misto, considerado hábil o suficiente para garantir que os interesses comuns se manifestem; a igualdade de todos os cidadãos diante da lei, que assegura a liberdade dos cidadãos e da ordenação política; a ordem política, que encontra suporte na virtude cívica de seus cidadãos, efetivada na ação pública. As instituições políticas contribuem para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das virtudes dos cidadãos, pois são elas que suscitam a realização da participação política; e as ações cívicas, que agem diretamente na construção do espírito público e que embasa a liberdade política. Ver mais em *Republicanismo*, Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2018).

<sup>4</sup> Defensores da “Fisiocracia”, a saber: uma teoria econômica concebida por economistas e filósofos franceses inseridos na conjuntura do século XVIII que sustentavam a hipótese de que a riqueza das nações tinha como origem principalmente o trabalho produtivo como manancial de riqueza nacional e o desenvolvimento de terras agrícolas. O movimento fisiocrata pode ser considerado precursor da primeira escola moderna de economia, conhecida como economia clássica, inaugurada pela célebre obra *A riqueza das nações* (1776), de Adam Smith.

econômicos<sup>5</sup>. Tal doutrina personificada pelos fisiocratas possuía uma evidente conformidade com a doutrina do jusnaturalismo, pois preconizava uma “ordem natural e racional”<sup>6</sup>.

Realizado o mapeamento introdutório concernente à Economia Política que nos permitiu depreendê-la como uma ciência originária do século XVIII, embasada no confronto das condições de escassez, logo, que trata da questão da propriedade terra e propriedade agrícola<sup>7</sup> como fonte de riqueza, incluindo também as relações sociais de produção e o comércio dos bens materiais voltados para suprir as necessidades e carências humanas, e compreendido as origens do Republicanismo e mencionado alguns dos expoentes dessa abordagem política na modernidade, cabe observar que alguns dos aspectos que constituem uma reflexão sobre a Economia Política encontram-se presentes nos Republicanismos dos pensadores modernos Harrington e Rousseau. Ambos os pensadores, como veremos a seguir, ainda que, talvez, de maneira embrionária, analisaram entre diversas questões temas como a propriedade da terra, a produção e a distribuição de riqueza e o comércio - ideias diretamente relacionadas ao campo da Economia Política. De antemão, pode-se ressaltar que Harrington e Rousseau trataram dessas questões sob perspectivas distintas e incipientes se a compararmos às reflexões mais maduras engendradas pelos fisiocratas e Adam Smith, mas isso não significa que suas contribuições – ainda que prematuras - para pensarmos a Economia Política foram desprovidas de importância, como buscaremos demonstrar.

### **A Economia Política no Republicanismo de James Harrington**

Um século antes de os fisiocratas e de Adam Smith<sup>8</sup> difundirem suas sofisticadas reflexões pertinentes à Economia Política, possibilitando assim sua consolidação, enquanto uma ciência de “ordem natural” voltada para o combate à escassez, Harrington engendrou os fundamentos do seu Republicanismo, e mediante tais fundamentos podemos verificar não somente as características de

---

<sup>5</sup> Foi nessa conjuntura teórica que a Economia Política começou a adquirir notoriedade como uma “ciência da ordem natural” e a doutrina dessa concepção foi desenvolvida por François Quesnay e Jacques Turgot. Em um primeiro momento, a escola fisiocrática, como afirma Châtelet (1985, p.68), é pragmática, busca meio de remediar a pobreza do Estado, a escassez material, a miséria das nações, designando ações a serem aplicadas. Porém, em um segundo momento, mediante as leis científicas, assume a ideia do bom governo, sendo aquela que segue a “natureza das coisas”. Sob esse ponto de vista, ainda para Châtelet, os fisiocratas defendiam que apenas o trabalho da terra seria capaz de expandir a quantidade de bens, a busca pela riqueza individual asseguraria o bem-estar coletivo. Assim, a escola fisiocrata passa a adotar como lema o “*laissez faire, laissez passer*”, isto é, deixar a política econômica “caminhar por sua própria conta” sem obstáculos ou, como preconiza Norberto Bobbio (2000, p. 324), que o “Estado governasse o menos possível”. No vocabulário contemporâneo, que a política econômica sofresse a menor “intervenção possível do Estado”.

<sup>6</sup> Para ver mais sobre a presença do legado dos jusnaturalistas no pensamento dos fisiocratas, recomendamos a seguinte leitura: *Teoria geral da política*, Norberto Bobbio (2000).

<sup>7</sup> Malgrado estejam ligadas, convém distinguir ambos tipos de propriedade. A propriedade da terra se refere a posse e ao direito de usufruir de um determinado terreno. Ao passo que, a propriedade agrícola diz respeito a uma parte de um terreno usado para a produção agrícola, como o cultivo e a produção de alimentos, por exemplo.

<sup>8</sup> A discussão sobre a Economia Política que encontramos em Harrington pode ser compreendida em certo sentido, primeiramente, como rudimentar. Mas também nos permite certificar uma antecipação ou um esboço modesto não só de uma discussão como de uma reflexão que ganharia notória evidência e profundidade no século XVIII com os fisiocratas e se consolidaria sob a pena de Adam Smith.

sua perspectiva, republicana, como uma discussão prematura a respeito do terreno da Economia Política. A despeito dessa constatação prévia e considerando o intuito de analisar a emergência da Economia Política no Republicanismo harringtoniano convém, inicialmente, indagar: como podemos identificar o tema da Economia Política no pensamento republicano de Harrington? Qual a função dessa discussão no Republicanismo do pensador inglês? Em face dessas questões, julgamos que uma maneira de compreendermos a presença de uma discussão sobre a Economia Política na teoria de Harrington consiste em perscrutar o alicerce econômico do poder político; investigar, como o pensador inglês compreende as relações entre propriedade da terra e a riqueza, bem como propriedade de mercadorias e bens financeiros e riqueza, e, ainda, avaliar se Harrington rejeita completamente ou admite estados ou repúblicas comerciais.

Em sua obra posterior a *The Commonwealth of Oceana* (1656)<sup>9</sup>, no texto *The art of lawgiving* (1659), Harrington demonstra suas inquietações nos âmbitos social e econômico. Essas inquietações se manifestam mais em uma acepção sistemática do que propriamente uma reivindicação primordial. Ao se mobilizar para compreender os eventos ligados à história da Inglaterra, Harrington condiciona sistematicamente as vicissitudes políticas às vicissitudes econômicas<sup>10</sup>. Na percepção do pensador inglês, em circunstâncias nas quais existe uma igualdade entre o maior número de proprietários também prevalecerá uma igualdade de poderes. A igualdade de poder não pode prevalecer em uma monarquia, pois tal regime se estrutura na concentração de poder nas mãos de apenas um homem ou de poucos homens. Em contrapartida, a igualdade de poder consiste em um fundamento peremptório na arquitetura de uma república.

No capítulo I, do Livro Primeiro, de *The art of lawgiving*, Harrington estabelece as bases da sua teoria do balanço do domínio e sua relação com as origens das formas tradicionais de governo<sup>11</sup>. Em suas palavras,

a distribuição da propriedade, no que diz respeito à natureza ou à geração do governo, reside no desequilíbrio da mesma: assim como um homem, que tem duas mil libras por ano, pode ter, conseqüentemente, uma força três vezes maior do que a de um homem que desfruta de apenas quinhentas libras por ano. Sem falar no dinheiro, que em pequenos territórios pode ter o mesmo efeito, mas insistindo no principal, que é a propriedade da terra, o desequilíbrio dessa propriedade, da forma como foi constituída no início, ou como vem sendo insensivelmente ou vem a ser insensivelmente alterado em uma nação, pode ser especialmente de três tipos; isto é, em um, em poucos ou em muitos (Harrington, 1771, p. 442).

<sup>9</sup> Daqui por diante, ao mencionar essa obra, também a denominaremos de *The Oceana*, ou simplesmente *Oceana*.

<sup>10</sup> Até Henrique VII estima-se que a nobreza e o clero eram detentores de quatro vezes mais terras do que o restante da população. Tais condições tornaram viável um regime monárquico. Entretanto, essa concentração de terras nas mãos da nobreza e do clero também reunia, na visão de Harrington condições para o colapso da monarquia e provavelmente a instauração de um governo popular. Ver mais em: *The Oceana and Other Works of James Harrington*, with an Account of His Life by John Toland (London: Becket and Cadell, 1771). *End The art of lawgiving*, Chapter III, p. 448.

<sup>11</sup> Segundo Fukuda (1997), em Harrington o modo como um determinado território é governado depende de como a propriedade fundiária é distribuída nesse território. Tal é, em suma, a doutrina do balanço ou do domínio da terra. Harrington evidencia isso ao desenvolver sua argumentação. Em poucas palavras, o balanço do domínio indica o regime político, tanto é que uma flutuação na proporção ocasiona uma transformação implacável de império.

A saber, complementa Harrington, o desequilíbrio de terras de três para um, contra o povo, cria a monarquia absoluta. O desequilíbrio de terras na mesma proporção para poucos, contra o povo, produz uma aristocracia, e o desequilíbrio de terras na mesma proporção do povo, ou onde nenhum ou poucos desequilibram todo o povo, cria-se um governo popular<sup>12</sup>. Segundo o escritor político, o império no íntimo de uma nação é alicerçado no domínio, compreendido com a propriedade real ou pessoal, a saber, a propriedade agrária ou financeira. Ainda que existindo a possibilidade do domínio se manifestar de várias formas (terras, mercadorias ou trabalho), a propriedade da terra é reconhecida como suporte primordial do império, possivelmente em função de se tratar de um bem mais tangível<sup>13</sup>.

Conquanto atesta-se que a propriedade da terra ocupa uma posição central na reflexão de Harrington, na abertura do texto de *The art of lawgiving*, ao versar sobre relação entre trabalho e propriedade, Harrington ressalta que o trabalho consiste na única forma realmente legítima de conquista da terra. Em outros termos, apenas à custa do trabalho realizado pelos homens, exteriorizado nas ações do corpo e da mente, é que o direito pertinente à terra pode ser comprovado. Na mesma obra, seguindo essa linha de raciocínio, o pensador inglês acrescenta que o encadeamento entre a propriedade da terra e o império se explicita na dependência fixada entre o proprietário e aqueles que se encontram sujeitos a ele. Para o pensador inglês, quando alguém tem a capacidade de produzir alimentos para outras pessoas, a sobrevivência dessas pessoas estará sujeita ao seu domínio, concomitantemente, o proprietário da terra e, portanto, da produção de alimentos, possui domínio sobre aqueles que dependem dele para manter sua sobrevivência. Assim, é possível comprovar que a propriedade da terra salvaguarda o império.

Desenvolvendo sua teoria do balanço do domínio, Harrington assevera que, em circunstâncias nas quais o império se respalda na propriedade da terra, o regime político se define mediante a fração na posse das terras entre os integrantes do corpo político<sup>14</sup>. Fundamentando-se nas formas clássicas de governo, no capítulo IV, do Livro Primeiro, de *The art of lawgiving*, o escritor político assinala três arranjos possíveis de governo, abreviadamente: em ordenações nas quais apenas um homem é detentor da maior parte das terras de uma nação, como no caso da

---

<sup>12</sup> Para Harrington, a forma de governo popular é a mais adequada para uma república. Essa forma é entendida como “mista”; aquela que reúne as melhores qualidades das formas tradicionais de governo e tem maior capacidade de gerar estabilidade e durabilidade para o regime político.

<sup>13</sup> Para assegurar o equilíbrio da propriedade de terras, Harrington defende a aplicação da lei agrária, e esta viabilizará uma distribuição de propriedade que possibilitará a formação de uma sociedade mais igualitária possível. Para saber mais detalhes sobre essa lei, sugere-se a seguinte leitura: *An immortal commonwealth – the political thought of James Harrington*, Charles Blitzer (1960).

<sup>14</sup> É interessante registrar que o princípio de que o império se alicerça no balanço do domínio é fortalecido com a necessidade do controle das armas, isso significa que aqueles que possuem a propriedade das terras podem também manter um exército, e, com efeito, terão as suas rédeas e desempenharão com mais confiança o poder político. Um desequilíbrio entre o controle das armas e a propriedade da terra, no entendimento de Harrington, provoca instabilidade, produzindo conflitos e dissensões que podem conduzir a república à queda.

Turquia, trata-se de um balanço monárquico e o império consiste em uma monarquia absoluta; nos arranjos em que um número reduzido de homens dispõe da maior parte das terras e partilha as terras entre eles, como, por exemplo, nos casos da Espanha e Polônia, tem-se um balanço gótico e o império equivale a uma monarquia temperada ou uma aristocracia; em ordens cujo povo é o proprietário das terras, e as distribui igualmente, assim como na Oceana, o balanço é considerado popular e o império refere-se a uma república. Para ser breve, o balanço do domínio designa o regime político, e de maneira tão direta que uma alteração na proporção da terra suscita uma modificação inexorável do arranjo político do império. Por conseguinte, advoga-se que em arranjos nos quais um número volumoso de proprietários são iguais, impera, seguramente, uma igualdade de poderes. Em arranjos marcados por essa igualdade, não é possível existir uma monarquia. Somente uma república. Concerne a um pressuposto, realçado insistentemente por Harrington: a distribuição das terras engendra a natureza do regime político. No entanto, é preciso evidenciar que para Harrington a propriedade não consiste em um estrato unicamente econômico pois ela condensa a abrangência dos fenômenos econômicos, aos quais o pensador inglês vincula uma aplicabilidade política. Tais ressalvas necessitam ser explicitadas para que possamos compreender a provável acepção de Economia Política no Republicanismo de Harrington.

Na efetiva ligação que Harrington estabelece entre economia e política a partir da discussão que instaura sobre a propriedade da terra, também se observa uma ênfase em relação ao fato de que as aludidas dimensões possuem não só o mesmo objeto: a propriedade da terra. Mas que, além disso, são orientadas pelo mesmo apetite humano: o interesse. De maneira inédita, Harrington imputa à noção de interesse uma acepção fundamentalmente econômica. Isto é: o objeto *sui generis* do interesse dos homens se concentra nas riquezas e, especificamente, à custa da propriedade da terra. Em vista disso, as tentativas de se viabilizar e firmar acordos políticos tendem a se tornarem inócuas, com exceção daqueles acordos pavimentados no seguinte alicerce fundamental: a terra e sua distribuição entre os homens. Somado a isso, na visão harringtoniana, tal especificidade pode ser verificada de maneira iminente na motivação dos interesses humanos, ou seja, aquilo que impele ou motiva um ser humano inclui a capacidade dele de se atribuir um significado material e aplicá-lo à teoria política. Aqui a ideia de interesse é definida por Harrington em um sentido estrito; deslocando-a para a esfera do direito. Vale registrar que o governo consiste na arte de instaurar e preservar uma sociedade civil que tenha como eixo estruturante o interesse comum. Essa ordenação equivale ao governo de leis, aquele que o autor de *Oceana* denomina de “república” ou “governo popular”, que tem como parâmetro a arte da “prudência dos antigos”<sup>15</sup>. Até em situações nas quais a

---

<sup>15</sup> De acordo com Harrington, a “prudência antiga” consiste em uma espécie de arte na qual a sociedade civil se estrutura sobre o fundamento do direito e do interesse comum, em contrapartida, a “prudência moderna” se refere ao império do interesse de um único homem que pode sujeitar uma cidade inteira ao seu interesse e a seus caprichos. O pensador inglês associa a prudência antiga às repúblicas, enquanto a prudência moderna às monarquias absolutistas. É

referida prudência se degenera, como na conjuntura da modernidade, resultando em regimes dirigidos pelo que Harrington chama de “prudência moderna”, baseada unicamente sob o interesse privado de um indivíduo e em busca de atender tal interesse, o interesse permanece sendo a principal motivação humana<sup>16</sup>. Aparentemente, essa ideia soa como uma hesitação de Harrington, talvez até uma incongruência incrustrada em seu pensamento. Contudo, no que tange à aceção do nexo de causa e efeito, de economia e política, quiçá ela não seja claramente sugestível. Posto que encontramos reiteradamente em seu Republicanismo a preconização de que “a propriedade produz o império”, “o balanço da propriedade cria regimes político” ou “a divisão da propriedade conforme a situação pode produzir diversas formas de regime político”. Recorrendo à interpretação de Raymond Polin (1952), nota-se que seria reducionista interpretar essa “hesitação” ou “incongruência” como uma espécie “prejulgamento pré-fisocrático”, pois limitaria bastante a defesa da tese harringtoniana em torno da propriedade da terra, que, exclusivamente, “determina a forma do regime político”. Não obstante a defesa mencionada, Harrington sublinha algumas exceções. Ele enumera três casos específicos nos quais a circulação do dinheiro ou o comércio, amiúde desempenha mais relevância do que a divisão de terras. Nesses casos, provavelmente a dinâmica do comércio se sobressaiu à questão da propriedade da terra, devido às peculiaridades dos estados. Os exemplos citados por Harrington podem ser comprovados no Capítulo III da *Oceana*, no qual ele indaga “se o balanço do domínio da terra é a causa natural do império”. Nos termos do autor inglês:

Primeiro, onde ainda não havia propriedade de terras introduzida, como na Grécia antiga quando, como observou Tucídides, os mais humildes, por desejo de lucro, foram submetidos à servidão dos poderosos. Em segundo lugar, em cidades de pequeno território e grande comércio, como Holanda e Gênova, onde a terra não é capaz de alimentar o povo, que precisa viver do comércio, e é superada pelos meios desse comércio, que é o dinheiro. Em terceiro lugar, em um país limitado, onde as propriedades são de baixo valor, como entre os israelitas nos tempos bíblicos, se não houver cuidado com o dinheiro na regulamentação do mesmo, ele acabará com o equilíbrio da terra (Harrington, 1771, p. 288).

Certifica-se que nesses estados o dinheiro tinha primazia em relação à terra devido a ela ser escassa e, portanto, incapaz de produzir alimentos suficientes para atender às necessidades alimentares da população. Tais exemplos apontados explicitam que Harrington não rejeita outros mananciais de riqueza, ainda que demonstre como maior preocupação o equilíbrio e o desequilíbrio da riqueza<sup>17</sup>. Isto posto, vê-se que mesmo que Harrington não desconsidere outras fontes de riqueza, como a movimentação do dinheiro em estados comerciais, a sua prioridade não deixa de ser com a

---

interessante registrar que para Harrington a melhor forma de governo para uma república, é o governo misto, pois essa forma gera mais estabilidade e propicia durabilidade.

<sup>16</sup> No pensamento de Harrington encontramos uma “linguagem dos interesses”. Originário das relações comerciais, empregado para indicar as vantagens e lucros em uma transação monetária, o termo “interesse” passou a ser utilizado, no começo da modernidade, igualmente para se referir às pretensões de um indivíduo - salientando o “cálculo necessário para que ela pudesse atingir seus objetivos”. Ver mais em: *Republicanism inglês – uma teoria da liberdade*, Alberto Barros (2015, p.418).

<sup>17</sup> Aqui compartilhamos com o ponto de vista de Raymond Polin (1952).

propriedade da terra como a principal origem de riqueza e forma capaz de produzir o equilíbrio.

Diante do exposto, podemos referendar a hipótese sustentada por J.G. A. Pocock, em seu artigo *The machiavellian moment revisited* (1981), de que o Republicanismo de Harrington seria avesso à riqueza, especificamente, àquela de origem comercial? Examinemos<sup>18</sup>. Nesse artigo, Pocock reconhece que Harrington tinha plena consciência acerca do desenvolvimento comercial da Inglaterra e do mérito do mercado no que se referia aos produtos oriundos da agricultura e, simultaneamente, em relação à compra e venda das próprias terras. Todavia, tais fenômenos econômicos não ocupavam uma função peremptória em sua explanação. Pocock argumenta que, devido a Harrington evocar o ideário republicano, especialmente a relevância da virtude política dos cidadãos, o pensador inglês seria defensor de um cânone de república agrária composta por pequenos proprietários de terras, autossuficientes e dispostos a lutar em nome da liberdade e contra os modernos estados que ampliavam suas riquezas à custa do comércio que, aos olhos harringtonianos, simbolizaria uma ameaça frontal à estabilidade e durabilidade de um regime republicano. Por esse ângulo, o Republicanismo de Harrington personificaria uma oposição à riqueza, sobretudo aquela que teria como manancial o comércio, pois ela seria um obstáculo prejudicial ao desempenho da virtude política pelos cidadãos.

Em nossa leitura, constatamos que há uma hegemonia da ideia de propriedade da terra como fonte de riqueza no Republicanismo de Harrington, porém, isso não significa uma completa objeção ao comércio como manancial de riqueza, afinal, o próprio pensador inglês demonstra a existência de outros fundamentos para o império. Nesse sentido, apesar de em *The Oceana* Harrington ressaltar a hegemonia da ideia de propriedade terra, não deixa de oferecer arquétipos de nações nas quais a extensão do território é muito limitado ou que o cultivo da terra não desempenhe um papel econômico preponderante, ou ainda aquelas nações em que a riqueza gira em torno das mercadorias e bens monetários ao invés das terras. Ora, em tais nações, o império se esteia na propriedade das mercadorias e dos bens financeiros, que do mesmo modo que a propriedade da terra, se configura em uma representação da riqueza. Alberto Barros (2021) nos lembra que Harrington cita abertamente a Holanda e Gênova como exemplos de nações em que a quantidade das “transações comerciais e dos bens monetários era mais relevante do que a propriedade das terras” (Barros, 2021, p. 29). Porém, cabe também recordar que Harrington enfatiza uma distinção medular entre o comércio e a propriedade da terra como fontes de riqueza o que, consiste no fato de que no caso do comércio a variabilidade e as oscilações de tal fonte de riqueza contribuem para a instabilidade do império, uma vez que ele, alçava seus voos (parafraseando Harrington) ao sabor do vento.

Evocando o escrito *A system of politics* (1661), de Harrington, observa-se no capítulo II que

---

<sup>18</sup> Nesse exame, buscamos suporte teórico na interpretação de Barros (2021).



o escritor político afirma que se é comum que a riqueza de um homem pode estar reunida em produtos e recursos pecuniários ao invés da propriedade da terra, o mesmo não se aplica entre as nações, exceto em se tratando daquelas em que a riqueza origina-se mais de seu comércio do que de seu território. Sob o prisma harringtoniano, quanto mais aglutinada a propriedade dos bens pecuniários, maior a probabilidade do balanço ser monárquico e o império se avizinhar de uma monarquia absoluta. Em oposição, quanto mais ampla, maiores as chances de viabilizar um balanço popular e, com efeito, de se instaurar uma república. Parece-nos assim que o ponto nevrálgico que tange essas observações consiste na questão de que o poder político, bem como o domínio pessoal, repousa na relação de dependência. Desse modo, aquele que é desprovido de propriedade “terra”, produtos ou recursos financeiros acaba, conseqüentemente, dependendo de quem os têm para manter a sua sobrevivência. Logo, sua condição será a de sujeição à vontade de seu proprietário. Tratando-se dos regimes políticos, se cotejarmos a monarquia absoluta a uma república sob a luz da teoria política de Harrington, atestaremos que em um regime monárquico absolutista o monarca é aquele que detém a maioria esmagadora das terras do reino, circunstância essa que faz com que a sobrevivência de seus súditos esteja condicionada a uma dependência à vontade do monarca. Em relação a uma república, que tem a liberdade como fundamento imprescindível, compreendida como não dependência a uma vontade discricionária, a sua subsistência e preservação de um regime republicano demanda, como afirma Barros (2021), em uma distribuição mais igualitária possível da riqueza entre os seus cidadãos a fim de assegurar a independência dos cidadãos, que resguarda, por seu turno, a liberdade. Definida nesses termos, para que um cidadão em uma república usufrua e exerça sua liberdade, malgrado o regime republicano seja fundado na propriedade da terra, em mercadorias ou bens pecuniários, será impreterível que o cidadão tenha bens materiais suficientes para garantir a sua independência, para, desse modo, usufruir de sua liberdade. Portanto, de acordo com Harrington, inobstante a característica hegemônica da república (agrária ou comercial), a distribuição igualitária da riqueza consiste em uma exigência indispensável da liberdade. Nas palavras de Harrington, “igualdade de bens causa igualdade de poder, e igualdade de poder é liberdade, não só da república, mas de cada um de seus membros” (Harrington, 1992, p. 17).

Em face dessa explanação e ambicionando arrematar a questão postulada por J.G. A. Pocock, antes de passarmos para a análise da Economia Política no Republicanismo de Rousseau convém assinalar que, no nosso entendimento, a posição defendida por Pocock enuncia uma visão simplista diante da complexidade da problemática relacionada aos possíveis modelos de república presentes na teoria política de Harrington. Pois, por um lado, o autor de *Oceana* aposta suas fichas mais no que se refere à virtude das instituições e de mecanismos constitucionais do que na virtude política de cidadãos dispostos a lutar e defender a liberdade. É interessante também realçar que são

justamente as disposições das instituições que propiciam um ambiente fecundo para que os cidadãos obtenham recursos fundamentais para agirem em prol do interesse comum. Por outro lado, recorrendo aos comentários de Barros (2021), o problema da riqueza não se situa na sua origem (propriedade agrícola ou comércio), mas sim

na sua distribuição desproporcional entre os cidadãos e em sua extrema concentração. A excessiva desigualdade econômica torna os cidadãos dependentes, sujeitos e submetidos à vontade dos mais ricos, o que aniquila sua liberdade e, conseqüentemente, a liberdade da república (Barros, 2021, P. 36).

Evidenciada a maneira como a discussão atinente à Economia Política emerge no Republicanismo de Harrington, isto é, mediante uma discussão sobre a propriedade da terra, o comércio e a riqueza, a seguir será perscrutado como a questão da Economia Política se apresenta na perspectiva republicana de Rousseau.

### A Economia Política no Republicanismo de Rousseau

Assim como Harrington inaugura uma discussão sobre o tema da Economia Política na sua obra *The Commonwealth of Oceana* e a retoma, como foi demonstrado, em textos políticos posteriores, em Rousseau, o referido tema também perpassa alguns de seus escritos políticos. Ainda que o pensador genebrino tenha escrito um verbete denominado de *Discurso sobre a Economia Política* (1755), no qual – em uma parte do texto - busca enfrentar a referida questão<sup>19</sup>, é possível certificar que, uma década depois, Rousseau avança a discussão em torno do tema em um de seus textos de programas de intervenção política, o *Projeto de Constituição para a Córsega* (1765)<sup>20</sup>.

O verbete de Rousseau sobre “*Economia Política*” representa um marco importante na construção do seu pensamento político, pois nele encontramos o esboço de uma série de noções que seriam futuramente recuperadas e conquistariam densidade e maturação<sup>21</sup>. Em 1755, quando o artigo da *Economia Política* foi publicado, no tomo V da *Encyclopédie*, os escritos dos fisiocratas

---

<sup>19</sup> Como advoga Blaise Bachofen (2013) no artigo, Rousseau versa sobre a arte de governar o Estado e o regimento do poder executivo; a questão especificamente econômica dessa arte de governar compreende somente uma parte do artigo na qual se concentra em estabelecer observações relacionadas à desigualdade econômica, regulamentação da propriedade privada e principalmente a tributação.

<sup>20</sup> Ainda que existam publicações relativamente recentes que gravitam em torno da presença de um debate respectivo à Economia Política no pensamento de Rousseau, com destaque para as seguintes referências: Jimena Hurtado (2010), Blaise Bachofen (2013) e Céline Spector (2013), notamos que elas valorizam, sobretudo, obras como *O Emílio*, o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* e, em alguns momentos, articulam tímidas ligações dessas obras com o verbete a respeito da *Economia Política*. Apesar de serem referências consistentes; para alcançar nosso objetivo, adotaremos uma linha interpretativa distinta, a saber, evocarmos e termos como arrimo teórico, especialmente, o verbete e *O projeto de constituição para a Córsega*, pois, avaliamos que nesses textos (especialmente o *Projeto*) podemos verificar uma coerência interna no pensamento de Rousseau sobre o tema que confrontaremos e, além do mais, a articulação entre tais obras, atende fundamentalmente o objetivo que estabelecemos.

<sup>21</sup> No texto da *Economia Política*, em suma, podemos atestar, dando a devida atenção: a gestação da ideia de vontade geral, a distinção entre governo e soberano, o delineamento das noções de liberdade, lei e virtude cívica, além de problemas como o das facções e o da corrupção. Observar-se no verbete uma amálgama entre teoria política e o estabelecimento de algumas diretrizes para o funcionamento de um bom governo. Tais noções seriam retomadas, especialmente, no *Contrato social*.

ainda não haviam sido impressos<sup>22</sup>. Rousseau deflagra o artigo *Discurso sobre a Economia Política* oferecendo uma distinção entre “economia geral ou pública” e “economia particular ou doméstica”. Efetuada uma diligência inicial em notabilizar essa distinção, assinalando a esfera da economia particular, isto é, a família, e o âmbito da economia política, isto é, o Estado, o pensador de Genebra sentencia que o Estado não possui nada em comum com a família. Todavia, na sequência de sua argumentação, Rousseau acaba expondo uma retificação, ao afirmar que os chefes de família e de Estado têm a obrigação de garantir a felicidade de seus partícipes, mas, logo faz uma ressalva, sustentando que, ainda que ambos os chefes tenham essa peculiaridade em comum, as mesmas prescrições de atuação não podem ser efetivadas nas duas condições.

Prosseguindo na delimitação do campo que pretende instaurar sua reflexão, Rousseau assevera que a economia pública se refere ao tema que buscará tratar e aquilo que ele denomina de governo, que se distingue do que chama de autoridade suprema ou soberania. A incumbência da soberania consiste no direito de legislar, ao passo que o governo é detentor do poder executivo. Cimentada mais essa distinção e ambicionando ilustrar a relação entre o Estado e seus cidadãos, Rousseau recorre a uma alegoria em que traça um paralelo entre o corpo político e corpo humano. O filósofo genebrino preconiza que o *corpo político* pode ser compreendido como uma espécie de “organismo vivo”, congênera ao do ser humano. Assim declara Rousseau:

O poder soberano representa a cabeça: as leis e costumes são o cérebro, fonte dos nervos, sede da compreensão, da vontade e dos sentidos, do qual juízes e governantes são os órgãos; comércio, indústria e agricultura são a boca e o estômago que preparam a subsistência comum; as finanças públicas são o sangue, que no exercício das funções cardíacas uma economia *prudente* distribui por todo o seu corpo, para proporcionar-lhe nutrição e vida; os cidadãos são o corpo e os membros que fazem com que a máquina se movimente, viva e trabalhe (Rousseau, 1964, p. 244).

A essa comparação, o pensador de Genebra adiciona que, quando a condição geral do corpo político goza de boa saúde, nenhuma das partes que a constituem podem ser lesionadas sem que essa lesão cause de imediato “uma impressão dolorosa no cérebro” (Rousseau, 1964, p. 244). Definidas as distinções aludidas e tendo exposto algumas noções que estruturam o organismo político, da metade para o final da segunda parte do artigo, Rousseau começa a tratar de uma das funções mais importantes do governo: combater a extrema desigualdade de fortunas. Aos seus olhos, uma das missões mais difíceis para o governo consiste na realização da justiça para todos, e

---

<sup>22</sup> Vale ressaltar que por volta de 1751 começa a aparecer um aumento significativo de lançamentos no campo da economia. Todavia, em seu artigo, Rousseau não faz qualquer menção a esses lançamentos. Jimena Hurtado (2010) argumenta que o artigo de Rousseau a respeito da Economia Política não se aplica aos escritos da nova ciência propagada pelos fisiocratas, principalmente porque ela só tomou forma definitiva em 1763 com a *Philosophie rurale*, de Mirabeau e co-autoria de François Quesnay. No entanto, a concepção de economia política de Rousseau pode ser contrastada à dos fisiocratas, apesar de a economia política para Rousseau não ser uma ciência de ordem natural ou a ação de forças e leis naturais, mas, sim, a arte das aplicações e exceções. Em nossa interpretação, ainda que Rousseau não compreenda a economia política dos termos definidos posteriormente pelos fisiocratas, indubitavelmente o autor genebrino ofereceu uma oportuna contribuição para pensarmos sobre essa questão, como demonstraremos neste tópico.

sobretudo na defesa dos pobres contra os ataques tirânicos dos ricos. Nesse sentido, uma das atribuições mais relevantes do governo refere-se a sua capacidade de obstruir a extrema desigualdade de riqueza. No entanto, Rousseau adverte que isso não significa retirar a riqueza daqueles que a têm, mas limitar as formas deles ampliá-las. Existe distribuição desigual dos habitantes pela extensão territorial de uma país, em contextos nos quais as pessoas se concentram em uma determinada região e as demais permanecem despovoadas. Além disso, o pensador de Genebra adiciona outros aspectos que favorecem a desigualdade de riqueza: a fomentação de artes direcionadas unicamente para o luxo<sup>23</sup> ou meramente industriais, bem como a imolação da agricultura<sup>24</sup> em benefício do comércio e a exigência de outorgar a arrecadação de impostos, em decorrência de formas equivocadas de administrar os bens do Estado.

Outro ponto ainda merece destaque a partir do verbete sobre a *Economia Política*. Trata-se da Propriedade. No início da terceira e última parte do artigo, já tendo abordado a questão da economia geral no que se refere ao “governo das pessoas”, o filósofo genebrino se mobiliza em sopesá-la mediante o enfoque da “administração da propriedade”. Na sua interpretação, é algo insuficiente apenas “ter cidadãos” e resguardá-los; cabe ao governo também considerar como manter a existência deles. Partindo dessa certificação, Rousseau sustenta que “a propriedade é o mais sagrado de todos os direitos da cidadania” (Rousseau, 1964, p. 263). Chegando a nos causar certa surpresa, ele sustenta que em alguns aspectos a propriedade chega a ser até mais importante do que a liberdade, seja porque compromete a conservação da vida ou por ser incontestavelmente mais fácil de ser extorquida e mais laboriosa de ser salvaguardada. E, por fim, pelo fato de que a propriedade consiste na base da sociedade civil.

Segundo Rousseau, não se trata de uma tarefa fácil assegurar a propriedade dos indivíduos, e, ao mesmo tempo, deixar de investir contra eles, pois é improvável que as regras que estipulam o decurso da ordem da sucessão, da vontade e os dos acordos, de algum modo não estabeleçam aos indivíduos algumas restrições acerca da sua liberdade de usufruir dos seus bens. E, como resultado, de alguma maneira não limitar “o direito à propriedade”. Pensando também nessa questão em sua obra *Projeto de constituição para a Córsega*, Rousseau preconiza que não pretende abolir a propriedade particular, “mas sim contê-la dentro dos limites mais estreitos” (Rousseau, 1964, p. 931). Fixando uma norma e um freio que determinem a sua extensão e, concomitantemente, a oriente e a conserve amiúde sujeita e, em consonância, com o bem público.

Sob o enfoque rousseuista, existe uma observação relevante que necessita ser considerada em relação à acomodação dos bens. Evocando Pufendorf, o autor genebrino assevera que o jurista

---

<sup>23</sup> Nesse sentido, Rousseau adota uma postura diametralmente oposta à de Bernard Mandeville, uma vez que para o médico holandês o luxo é considerado uma peça importante para o desenvolvimento das nações.

<sup>24</sup> Tema fundamental que será retomado por Rousseau em seu Projeto constitucional oferecido à Córsega.

alemão nos ensinou que, devido à sua natureza, o direito à propriedade não extrapola a vida do proprietário, isso significa que quando o proprietário deixa de existir, seus bens naturalmente deixam de ser seus. Destarte, estabelecer as condições que determinarão as normas de fruição dos bens consiste na realidade em se operar uma modificação atinente aos direitos, porém essa modificação se configura em algo de menor dimensão se comparada à possibilidade de extensão de tais bens. Estabelecida essas observações exordiais em torno do artigo sobre a *Economia Política*, na qual aludimos sem demora questões como a desigualdade de fortunas e a propriedade da terra, julgamos que podemos avançar nessa discussão tomando, daqui por diante, sobretudo, o *Projeto de Constituição para a Córsega*<sup>25</sup> como referência. O projeto constitucional e de intervenção política que Rousseau oferece à Córsega consiste no esforço de aplicar a passagem da teoria à prática. Vale recordar que a relação de Rousseau com a Córsega se inicia a partir da seguinte afirmação: “Ainda existe na Europa uma região apta à legislação: a ilha da Córsega” (Rousseau, 1964, p.391), que pode ser lida no capítulo X, Livro Segundo, do *Contrato social*. Possivelmente, essa afirmação serviu de estímulo para que Pasquale Paoli, patriota corso e chefe do poder executivo, desse a missão a Buttafuoco, político e militar corso, para formalizar um convite a Rousseau com o objetivo de que o filósofo redigisse um *Projeto de Constituição para a Córsega*. O convite foi aceito e então Rousseau endereçou uma carta ao Sr. Buttafuoco, na qual especifica o que era necessário saber com antecedência para que ele pudesse elaborar um plano de governo apropriado para a Córsega<sup>26</sup>.

Tendo obtido tais informações e as analisado minuciosamente<sup>27</sup> Rousseau inicia a redação do *Projeto* constitucional apresentando algumas observações sobre a Córsega com base no pressuposto de que a ilha necessita de um governo que seja saudável, robusto e apropriado às especificidades da nação. O pensador de Genebra advoga, por um lado, que em decorrência da Córsega ter sido um território que passou por sucessivas guerras que a destruíram internamente durante vários anos, será de fundamental importância assegurar a sua segurança, pois, do contrário, a ilha permanecerá sendo um território acessível para a cobiça de seus vizinhos. Por outro, acautela que, provavelmente, a busca pelo enriquecimento e prosperidade não deveriam ser vistos como uma solução para a Córsega, uma vez que isso na realidade aticaria ainda mais a cobiça alheia. Para a Córsega assegurar a sua segurança, será imprescindível alcançar uma estabilidade, que deve ser edificada por meio de

---

<sup>25</sup> Alguns aspectos identificados no verbete, são retomados nesse Projeto. Porém, não mais no campo da especulação teórica, e, sim, de uma realidade concreta, de uma prática política.

<sup>26</sup> Salinas Fortes (1976) nos lembra que o “povo” que Rousseau trata nos “capítulos anteriores” ao aparecimento da figura do Legislador no capítulo VII, Livro Segundo, do *Contrato social*, se configura em uma “mera abstração jurídica”, enquanto, nos capítulos seguintes, o povo “passará a ser considerado sob os diferentes aspectos ou sob as diferentes relações que o constituem”. Curiosamente, é em um desses capítulos subsequentes, no capítulo X do referido Livro, que o pensador genebrino faz menção à Córsega.

<sup>27</sup> Na leitura de Milton Meira (2006), ao ser chamado para atuar na política concreta, quando foi convidado a escrever o projeto de constituição para a Córsega e a elaborar um projeto de reforma para a Polônia, Rousseau assume uma posição assaz moderada e segue o axioma outrora postulado no *Contrato social*: a primeira ocupação do legislador é conhecer muito bem o povo para o qual designará as leis.

seus próprios recursos e empenho. Mas isso implica distanciar-se da dependência a outros países. A Córsega deve ambicionar a autonomia, pois ela salvaguarda a liberdade que se refere a um valor e alicerce primordial da constituição de um bom Estado. Afinal, “ninguém pode ser livre se depender dos outros e não dispuser de recursos próprios” (Rousseau, 1964, 903). Para esse propósito, um passo medular será estruturar a ilha sob uma legislação que consiga refrear as divisões internas, especialmente porque essas divisões foram manipuladas durante muito tempo por aqueles que desejavam condicionar a Córsega a uma condição de dependência. Rousseau sintetiza assim os princípios que devem conduzir a legislação: “Recorrer em toda medida do possível ao seu país e ao seu povo; cultivar e reagrupar as suas forças; depender exclusivamente delas; não dar mais atenção às potências estrangeiras, agindo como se elas não existissem” (Rousseau, 1964, p. 904).

Delineado alguns objetivos a serem alcançados mediante o Projeto de constituição para a Córsega, convém indagar: como a discussão sobre Economia Política pode ser constatada nesse projeto constitucional? Em nosso entendimento, uma constatação referente à presença dessa questão no projeto inclui o debate em torno da agricultura e do sistema econômico. Passamos então para o exame das ideias elencadas. Rousseau certifica que a Córsega é uma ilha marcada pela pobreza e, em função disso, não terá a possibilidade de ampliar suas riquezas.

Partindo dessa certificação, o autor genebrino sustenta que a saída para a ilha alcançar seus objetivos será por meio do crescimento populacional e, como resultado, dos expedientes de subsistência, a saber, a agricultura. Rousseau defende que a constituição seja capaz de promover a ocupação do povo por todo território da Córsega e estimular a fixação nas diversas áreas da ilha e o cultivo de alimentos. Isso fará com que o povo corso alimente um amor pela vida no campo e ao trabalho nesse ambiente. A estima pela agricultura fomenta na população não apenas o aumento dos recursos para manter a sobrevivência das pessoas, mas, ao mesmo tempo, confere à nação *um temperamento e um estilo de vida* propícios para o aumento da taxa de natalidade.

A vida campestre torna os laços dos camponeses com a terra mais profundos. A igualdade e a simplicidade no ambiente rural suscita nas pessoas um contínuo desejo de permanecerem naquele ambiente<sup>28</sup>. A vida baseada no cultivo da terra e na produção de alimentos para subsistência gera satisfação com o estilo de vida no qual as pessoas estão vivendo e as tornam mais tranquilas, além de possibilitar o alvorecer do amor ao seu país e, como efeito, a constituição que o estrutura e o conduz. A agricultura assim é eleita por Rousseau como a única via capaz de manter a autonomia da

---

<sup>28</sup> Nas últimas páginas do *Projeto*, Rousseau sustenta que quando os costumes são simples, a aplicação da lei agrária torna-se necessária, principalmente, em decorrência do fato de que nessas conjunturas, os ricos não poderão aplicar a sua riqueza em outras coisas ou acumular posses. O genebrino complementa afirmando que as leis agrárias assim como quaisquer outras jamais “podem ter efeito retroativo” e tampouco uma lei pode extrair de um cidadão os seus bens, o que ela pode fazer é evitar com que ele avolume patrimônio. Nesse caso, se for comprovado que ele violou a lei e o aumento de patrimônio foi “conquistado” ilegitimamente, assim poderá ser confiscado.

Córsega. Na percepção do filósofo genebrino, se um país tem uma grande riqueza, mas há escassez de alimento, ele será dependente de outros países e isso fará com que as outras nações valorizem o quanto desejarem o seu próprio dinheiro, uma vez que a carência de alimentos é algo que necessita ser atendida rapidamente. Em contrapartida, o alimento produzido por um país e que garante a sua autonomia é dotado de um valor indiscutível, ademais, a despeito da espécie de comércio, aquele que sofre menos pressão é quem recorrentemente estabelece para a outra parte quais serão as condições da transação. É notório que Rousseau não deixa de reconhecer que um sistema pavimentado no poder financeiro atuará mediante outros princípios que certamente serão definidos pelo objetivo que se espera alcançar. Também não questiona o fato de o comércio produzir riqueza, porém, adverte que é a agricultura que assegura a autonomia de uma nação. O comércio fomenta vínculos entre as nações e engendra riqueza, todavia seus efeitos não reverberam na autonomia (estabelecida na terra) gerando, na realidade, dependência em relação a outras nações e o aumento da desigualdade interna, uma vez que a autossuficiência de um país só se efetiva por meio da produção de alimentos, é a forma mais segura de um país salvaguardar a sua Independência<sup>29</sup>. Para encerrar sua defesa da agricultura em oposição ao comércio, Rousseau se indaga: não seria o mais apropriado então que um país tivesse agricultura e comércio? Decerto, afirma o pensador genebrino, via de regra os países cultivam a terra e também possuem alguma indústria e comercializam produtos com seus vizinhos. Entretanto, isso não quer dizer que nesses países a agricultura e o comércio prosperem. Verifica-se que o cerne da preocupação de Rousseau não se situa em uma mera disputa entre agricultura e comércio, mas sim, em demonstrar que a primazia de uma concepção de vida rural no caso da Córsega, além de contribuir para a estabilidade e a autonomia, ao mesmo tempo, beneficiará a forma de governo mais compatível com a ilha<sup>30</sup>.

Segundo Rousseau, é de suma importância entendermos que no momento em que o dinheiro se torna a primeira exigência de um país, este começa a se distanciar da agricultura e, com efeito, as profissões ligadas ao comércio passam a ser mais vantajosas e atrativas. Em contextos assim, o trabalho agrícola passa a ser contemplado apenas como fonte comercial ou ferramenta de enriquecimento para os grandes proprietários. Conseqüentemente, o trabalho no campo transforma-se na pior atividade possível e o país passa a ser dividido entre ricos proprietários de terras e lavradores explorados<sup>31</sup>. A demanda por dinheiro por parte dos particulares fatalmente refletirá no governo, pois a expansão do comércio tem como corolário a criação de maiores

---

<sup>29</sup> Em Rousseau, a propriedade da terra é entendida também como um mecanismo que associa intimamente o cidadão à sua pátria e assegura a sua independência nas searas política e econômica.

<sup>30</sup> Trataremos na forma de governo no final deste tópico.

<sup>31</sup> Observa-se que tanto no verbete quanto no projeto para a Córsega, as propostas ou recomendações de Rousseau aspiram reformular a distribuição da propriedade da terra, de maneira tal que, a divisão do trabalho adquira concretamente uma configuração voltada para uma colaboração entre todos os cidadãos na qual todos serão favorecidos igualmente.

impostos. Em decorrência disso, os trabalhadores rurais terão dificuldades em pagar tais impostos, posto que, mesmo tendo condições de fertilizar a sua terra, não conseguirão comercializar seu produto. Diante de tal realidade, inexoravelmente os filhos desses agricultores migrarão para os centros urbanos. Daí resulta o seguinte cenário, nos termos de Rousseau: “Os campos se despovoam e as cidades se enchem de vagabundos; aos poucos começa a faltar pão, aumenta a miséria pública, acompanhada da opulência dos ricos e aos poucos se acumulam todos os vícios que causam por fim a ruína das nações” (Rousseau, 1964, p.920).

Destarte, o pensador de Genebra considera que qualquer sistema de comércio está fadado a solapar a atividade agrícola. O fato de uma nação ter mais dinheiro circulando não significa que ela é mais rica em comparação a outras, visto que o dinheiro gira em quantidades equivalentes de acordo com a atividade agrícola. Na percepção de Rousseau, o dinheiro é um suplemento relativo que adquire um valor maior, em conformidade com a distribuição desigual de uma sociedade.

Nas palavras de Rousseau, eis o sistema econômico que cabe a Córsega assumir:

Considero as finanças como a gordura do organismo político que, ao acumular em algumas estruturas musculares, sobrecarrega inutilmente o corpo, fazendo com que se torne mais pesado do que robusto. Quero que o Estado seja alimentado de forma mais saudável; que se una com a sua própria substância, transformando-se em fibras, músculos, sem entupir os vasos sanguíneos; que dê vigor e não peso aos membros, e que confira vitalidade ao organismo sem oprimi-lo (Rousseau, 1964, p. 930).

Atesta-se que Rousseau coteja o sistema financeiro com a gordura do corpo humano, capaz de impedir o bom funcionamento do organismo de maneira integral; logo, é possível perceber que o cerne do sistema financeiro sugerido para a Córsega consista em um sistema robusto e, concomitantemente, equilibrado. Rousseau julga que o melhor arranjo econômico para a Córsega deve obedecer às singularidades da ilha, respeitado no projeto constitucional proposto. Desse modo,

a jurisdição pode-se subcontratar a arrecadação das receitas governamentais, pagas em dinheiro ou em bens conforme a preferência dos contribuintes. O pagamento das autoridades e dos oficiais se faz também na maior parte em trigo, vinho, forragem, madeira. Deste modo, o seu recebimento não causa embaraços ao público nem onera os cidadãos. (Rousseau, 1964, p. 933).

Fixada a forma de arrecadação e pagamento, Rousseau alega que agente financeiro nenhum deve prejudicar a ilha utilizando seu cargo para recolher lucros por vias desonestas. Em uma república<sup>32</sup>, o Estado não pode sofrer com posturas desse tipo, por parte de alguns indivíduos, pois a partir de tais atitudes a desonestidade pode ser propagada rapidamente por todo o país, resultando na extirpação dos “bons sentimentos e substituindo-os pelo gosto da abundância ilícita e suas vantagens” (Rousseau, 1964, p.933). A arrecadação deve ser uma tarefa do governo. É preciso

---

<sup>32</sup> No capítulo VI, Livro Segundo, do *Contrato social*, apresenta a seguinte definição de república: “Chamo de república todo o Estado regido por leis, sob qualquer forma de administração que possa conhecer, pois só nesse caso governa o interesse público” (ROUSSEAU, 1964, p. 379).



impedir, entretanto, que essa atividade se torne uma profissão. Para Rousseau, o mais nocivo a um sistema econômico é a criação da profissão de cobrador de impostos; em sua compreensão, isso é inadmissível em uma república. Não se deve depreender a arrecadação realizada pelo governo e pela receita pública como um negócio promissor aos cidadãos. Em compensação, ela deve ser entendida como apenas um patamar na cultura do mérito. Isso significa que essa função pública necessita ser como o primeiro passo para alcançar funções mais relevantes no Estado.

Assinalados os pontos sobre a agricultura e o sistema econômico, podemos encerrar essa etapa de nossa explanação, tratando sucintamente da recomendação de Rousseau sobre a forma de governo mais apropriada para a Córsega. Buscando encontrar uma forma de governo alinhada com suas recomendações, isto é, um modelo que seja o menos dispendioso e no qual a agricultura tenha a capacidade de conservar a independência e fornecer estabilidade ao povo da ilha, e, simultaneamente, seja compatível com as características da Córsega, Rousseau pressupõe que existem algumas *qualidades na natureza* e na terra que tornam uma forma de governo mais apropriada para um povo do que para outro.

No caso da Córsega, a forma de governo a ser escolhida deve ser a menos onerosa, acima de tudo, porque a ilha é pobre. Além disso, a forma deve ser favorável ao desenvolvimento da agricultura, uma vez que ela é fonte de conservação de Independência da ilha. Seguindo essas ponderações, Rousseau conclui que a melhor forma de governo para a ilha é uma democracia. Em suas palavras,

a administração de menor custo é aquela que tem a linha de comando mais curta, exigindo o menor número de categorias oficiais; de modo geral, é o Estado republicano, e em especial o democrático. A administração mais favorável à agricultura é aquela onde o poder, não estando concentrado inteiramente em um só ponto, deixa de provocar uma distribuição desigual da população, mas faz com que ela disperse por igual em todo o território: ou seja, a democracia (Rousseau, 1964, p. 906).

Isto posto, a forma democrática de governo consiste na mais adequada para a reorganização da Córsega. Decerto, a partir do momento em que a terra corsa tiver recuperado sua fertilidade, a ilha poderá novamente prosperar. E, a aplicação da constituição proposta, viabilizará as transformações estruturais.

### **Harrington versus Rousseau: Republicanismo e Economia Política**

A análise promovida em relação à presença de uma discussão acerca da Economia Política nas filosofias políticas de Harrington e Rousseau, pensadores respectivamente dos séculos XVII e XVIII, perfilhados ao Republicanismo, possibilitou certificarmos-nos de que, de fato, a reflexão em torno da referida questão pode ser entendida como um ponto de convergência entre o pensador inglês e o filósofo genebrino. A análise realizada também nos permitiu verificar que, mesmo

podendo ser consideradas preambulares ou imaturas, as discussões instauradas por Harrington e Rousseau a respeito da Economia Política à luz de seus enfoques republicanos oferecem sem dúvida, uma contribuição – ainda que embrionária – na modernidade o que nos permite atestar um debate atinente a Economia Política predecessor a publicação dos textos maturados dos fisiocratas e de Adam Smith. Sobre Harrington e Rousseau, desse modo, pode-se inferir, que os mesmos entreveem o surgimento da Economia Política como uma ciência<sup>33</sup>, visto que, cada um deles, à sua maneira, demonstram preocupação com o problema das condições de escassez e demarcam estratégias de confrontá-la. Realizada essa verificação e estabelecida a referida inferência, resta-nos, à guisa de conclusão, suscitar um breve exame comparativo a respeito das prováveis afinidades e divergência entre Harrington e Rousseau, tendo como ponto de partida o fato de ambos tratarem da questão da Economia Política em seus Republicanismos. Recorrendo às obras *The Commonwealth of Oceana*, de Harrington, e, sobretudo, o *Projeto de constituição para Córsega*, de Rousseau, constata-se de imediato que esses escritos visam interferir em uma realidade concreta.

Por um lado, A *Oceana* refere-se a um projeto político disfarçado de utopia por meio de uma estilística ficcional que, na realidade, trata-se de uma espécie de espelho no qual é projetada a Inglaterra. Logo, a obra harringtoniana não versa sobre uma sociedade política à margem da história, ao contrário, é direcionada à conjuntura inglesa emergente, fruto de um extenso processo histórico, e a abertura de uma oportunidade para um futuro delineado na história, assim sublinha Davis J. C. (1981). Por outro, o *Projeto* constitucional endereçado à Córsega é resultado de um convite que Rousseau recebeu das autoridades políticas da ilha. Assim, o projeto constitucional visa operar uma passagem da teoria que encontramos no *Contrato social* para a prática, isto é, em face de uma realidade concreta pôr em prática alguns fundamentos teóricos.

Delineadas essas afinidades, convém questionar: considerando a análise efetuada na discussão sobre a Economia Política que encontramos nos Republicanismos de Harrington e Rousseau quais pontos de convergência e de distanciamento podem ser comprovados? Examinemos. Para responder essa questão, devemos reportar-nos a algumas ideias deslindadas na nossa discussão. A questão da propriedade sob as penas republicanas do escritor inglês e do pensador de Genebra se inscreve de maneira decisiva na discussão preambular voltada para a Economia Política e impulsiona alguns desdobramentos. Harrington concebe a divisão da propriedade terra como um pressuposto primordial para as formas de governo; como vimos, ao esboçar sua teoria do balanço do domínio, a maneira como essa divisão será operada, determinará se a forma de governo será uma monarquia, aristocracia, democracia ou popular. O pensador inglês julga que a forma de governo mais apropriada para uma república é a forma mista. Rousseau, por

---

<sup>33</sup> Algo que só iria acontecer, como foi assinalado, a partir das reflexões dos fisiocratas.

sua vez, ao tratar da agricultura aborda também a questão da propriedade da terra, em sua visão, garantir a propriedade da terra é fundamental para o exercício da cidadania e também para proteger os indivíduos de uma condição de dependência.

Ao versar sobre a forma de governo mais apropriada para o regime republicano que se pretende implementar na Córsega, viu-se que Rousseau sugere inicialmente um modelo democrático, mas, devido à extensão do território corso se apresentar como um obstáculo para a aplicação de uma democracia, o filósofo genebrino preconiza que o governo corso deve ter a forma mista. Ao discorrerem sobre a propriedade da terra, Harrington e Rousseau remetem-nos à questão da lei agrária, ainda que tenhamos deixado essa questão de forma subjacente, é interessante frisar que essa lei tem uma relevância para ambos os pensadores, no sentido, de efetuar igualmente a divisão das terras. Tratando-se do possível antagonismo entre agricultura e comércio como fontes de riqueza, atestou-se que Harrington, embora evidencie sua preferência por uma república que produza sua riqueza a partir da agricultura, não descarta que repúblicas comerciais também gerem riqueza e podem ser bem sucedidas. Rousseau, por sua parte, não explora tanto a questão da fonte de riqueza, porém, demonstra preocupação com a desigualdade de riqueza e busca recursos de como combatê-la. Ademais exalta uma república fundamentada na agricultura e tece severas críticas ao comércio. Outro ponto que chama atenção é a questão da liberdade. Harrington e Rousseau compreendem a liberdade como uma alicerce fundamental da república, defendem – cada um à sua maneira – que é primordial que os cidadãos tenham bens materiais suficientes para salvaguardar a sua independência, pois a liberdade consiste justamente na não dependência a uma vontade arbitrária. Assim, conclui-se que Harrington e Rousseau, ainda que tenham produzido suas teorias políticas em contextos díspares e essas teorias tenham claras diferenças, também possuem pontos de convergência. Ambos se vinculam diretamente ao Republicanismo na medida em que reportam ao ideário republicano e o utilizam no enfrentamento de diversos problemas de seus contextos e na busca de fornecer respostas para eles. Além disso, como foi demonstrado, Harrington e Rousseau de maneira precursora e exordial promoveram uma discussão sobre a Economia Política proporcionando, indubitavelmente, uma contribuição válida para o debate sobre a Economia Política que, posteriormente, seria concebida como uma ciência natural pelos fisiocratas e estruturada de forma definitiva por Adam Smith<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Não nos cabe aqui entrar no mérito a respeito do modelo de Economia Política protagonizado pelos fisiocratas e Adam Smith, mas, preliminarmente, avaliamos que os primeiros esboços de uma visão republicana sobre a Economia Política, como alguns que explicitamos nesse trabalho, já dão sinais de que ela se posicionaria de forma oposta à visão do liberalismo econômico. Em nossa conjectura prévia, o Republicanismo concordaria com a perspectiva fisiocrata de sua primeira etapa vale lembrar, buscar meios de remediar a pobreza, a escassez material, a miséria das nações. Todavia, discordaria frontalmente da posição que os fisiocratas e Adam Smith assumem na segunda etapa: o caráter cientificista e o lema “*laissez faire, laissez passer*”. Mas, a comprovação dessa conjectura, demandaria um estudo aprofundado.

## **Referências**

- ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BACHOFEN, B. **Rousseau: une économie politique républicaine?** *Le Philosophorie*, n. 39, v. 1, 2013.
- BARROS, A. R. G. de. *Republicanismo inglês – uma teoria da liberdade*. São Paulo: Discurso Editorial, 2015.
- BARROS, A. R. G. de. **Os fundamentos do governo na teoria política de James Harrington**. *Filosofia Unisinos*, n. 16, v.1, 2015.
- BARROS, A. R. G. de. **Republicanismo**. In: *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, 2018. Org. Ramos, F.C.; Melo, R. e Frateschi, Y.
- BARROS, A. R. G. de. **James Harrington e a relação entre virtude e riqueza**. *Revista Ideação*, n. 43, v. 1, 2021.
- BLITZER, C. **Na imortal commonwealth – The political thought of James Harrington**. New Haven: Yale University Press, 1960.
- BOBBIO, N. *Teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.
- CHÂTELET, F; DUHAMEL, O. e PISIER-KOUCHNER, E. **História das ideias políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- DAVIS, J. C. **Utopia and ideal society: a study of English utopian writing 1516-1700**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- FORTES, L.R. Salinas. **Rousseau: da teoria à prática**. São Paulo: Ática, 1976.
- FUKUDA, A. **Sovereignty and the sword – Harrington, Hobbes, and mixed government in the English civil war**. Oxford: Clarendon Press, 1997.
- HARRINGTON, J. *The Oceana and other works of James Harrington, with an account of his life by John Toland*. London: Becket and Cadell, 1771.
- HARRINGTON, J. *The Commonwealth of Oceana and A System of Politics*. Ed. John A.G. Pocock. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- HURTADO, J. **Jean-Jacques Rousseau: économie politique, philosophie économique et justice**. *Revue de Philosophie Économique*, v. 11, n.2, 2010.
- MANDEVILLE, B. *A fábula das abelhas*. São Paulo: Unesp, 2018.
- MEIRA, M. **Rousseau: da servidão à liberdade**. In: *Os clássicos da política*, (Org. Francisco C. Weffort). v.1, São Paulo: Ática, 2006.

- POCOCK, J.G.A. “**The machiavellian moment revisited: a study in history and ideology**”. In: *Journal of Modern History*, v. 53, 1981, p.49-72.
- POLIN, R. **Économie et politique au XVIIe siècle: l' « Oceana » de James Harrington**. In: *Revue française de Science politique*, 2<sup>e</sup> année, n.1, 1952. p. 24-41.
- PUFENDORF, S. **Os deveres do homem e do cidadão de acordo com as leis do direito natural**. Rio de Janeiro: TopBooks, 2007.
- QUESNAY, F. **Tableau économique de la France (1758)**. Paris: PUF, 1958.
- QUESNAY, F. et MIRABEAU, V. R. **Philosophie rurale, ou économie générale et politique de l'agriculture**. 1763. Libraires Associés (Amsterdam [i.e.Paris]).
- ROUSSEAU, J.-J. **Oeuvres complètes**. Paris: Gallimard, Volumes I, II, III et IV – 1959, 1961, 1964, 1969. (Bibliothèque de La Pléiade).
- ROUSSEAU, J.-J. **Rousseau e as relações internacionais**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado e Editora UnB, 2003.
- FORTES, L.R. Salinas. **Rousseau: da teoria à prática**. São Paulo: Ática, 1976.
- SEPCTOR, C. **Rousseau et la critique de l'économie politique – lecture du livre III de l'Émile. L'économie politique et la sphère publique dans le débat des Lumières**. Org. Jesús Astigarraga et Javier Usoz (éd.), Collection de la Casa de Velázquez (135), Madrid, 2013, pp. 125-140.
- SMITH, A. **A riqueza das nações**. São Paulo: Nova Fronteira, 2023.
- TURGOT, J. **Refléxions sur la formation et la distribution des richesses (1776)**. Collection de comptes-rendus, pièces authentiques, états et tableau, concernant les finances de France, depuis 1758 jusqu'en 1787. A Lausanne, et se trouve a Paris.

**Recebido em: 20/09/2025**

**Aprovado em: 11/10/2025**